



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.297, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO, 19/11/2015

Secretário de Administração

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio do pessoal que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão revistos, anualmente, no mês de fevereiro, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão de que trata o art. 1º será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão.

Parágrafo Único – A concessão da revisão geral anual se dará mediante edição de lei específica e formal de iniciativa do Chefe de cada Poder em relação aos seus servidores.

Art. 3º - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;

II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – deverá obedecer ao índice fixado no art. 2º desta Lei;

IV – deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ou outro limite máximo que

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

eventualmente vier substituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.


Célio Fleury
Prefeito Municipal